

POLÍTICAS DE PARCERIAS, APOIOS E CURSOS

DA

**SOCIEDADE BRASILEIRA DE NUTRIÇÃO PARENTERAL E
ENTERAL (“SBNPE/BRASPEN”)**



Sumário

Introdução.....	3
1. Das Parcerias e Apoios:.....	3
1.1. Condições Gerais para a formalização da Parceria	4
Desvinculação:.....	4
Ética e Anticorrupção:	4
Lei brasileira de Proteção de Dados (LGPD):.....	4
Confidencialidade:.....	5
Meio Ambiente:	5
2. Dos Cursos e Chancela:	5
Processo e Critérios de Avaliação	7
Das Definições e Critérios:.....	7
Cursos de Especialização em Terapia Nutricional/Nutrição Clínica:	7
Cursos de educação continuada/ Eventos de Terapia Nutricional/Nutrição Clínica:	8
Observações Gerais	10
Formulários e Pagamentos.....	10

Introdução

A **SOCIEDADE BRASILEIRA DE NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL (SBNPE)**, fundada em 1975, tem caráter interdisciplinar (médicos, nutricionistas, enfermeiros, farmacêuticos, fonoaudiólogos ou outros profissionais de áreas afins e, estudantes). Atua institucionalmente na área de Terapia Nutricional/Nutrição Clínica enteral e parenteral. Desenvolve ações de defesa profissional, educação e atuação em Terapia Nutricional e Nutrição Clínica.

A **SBNPE/BRASPEN** é sociedade afiliada à **Associação Médica Brasileira (AMB)**, que congrega médicos atuantes na área de terapia nutricional, assim como profissionais não médicos de áreas afins, tais como nutricionistas, farmacêuticos, enfermeiros, fonoaudiólogos ou outros profissionais de áreas afins, e estudantes.

A **SBNPE/BRASPEN** reconhece a importância fundamental de estabelecer colaborações estratégicas e relações produtivas para impulsionar o progresso e a disseminação do conhecimento na área de Terapia Nutricional/Nutrição Clínica. Com o objetivo de fomentar tais relações, a SBNPE / BRASPEN delinea as **Políticas de Parcerias, Apoios e Cursos**, promovendo iniciativas que trazem benefícios tangíveis, tanto para os membros da sociedade, quanto para a comunidade de Terapia Nutricional/Nutrição Clínica como um todo.

1. Das Parcerias e Apoios:

Sendo a **SBNPE/BRASPEN** uma associação médica, sem fins lucrativos, cujo objetivo social consiste na congregação de profissionais da área de saúde, que atuam na especialidade da Terapia Nutricional/Nutrição Clínica (nutrição oral, enteral e parenteral), bem como no apoio e incentivo ao aprimoramento técnico e científico, a sociedade realiza e promove habitualmente diversas atividades, tais como: congressos; eventos educacionais; campanhas, programas de tutoria e projetos de pesquisa científica.

A **SBNPE / BRASPEN** promove e realiza, a cada dois anos, o seu Congresso Nacional (Nutrição oral, enteral e parenteral), que recebe em média 2.000 (dois mil) participantes (entre congressistas e palestrantes).

O apoio da **SBNPE / BRASPEN** a eventos, campanhas, pesquisas científicas e outras iniciativas, visa promover e disseminar o conhecimento em Terapia Nutricional/Nutrição Clínica por meio de colaboração fraternal entre sociedades com a mesmo direcionamento de interesse científico. Isso pode envolver a divulgação de eventos nas plataformas e redes sociais da **SBNPE / BRASPEN**, concessão de inscrições cortesia ou descontos para membros, e a participação de membros titulares da **SBNPE / BRASPEN** em programas científicos específicos, reforçando assim o intercâmbio de conhecimentos e experiências.

O apoio/parceria está disponível tanto para organizações com fins lucrativos, quanto sem fins lucrativos, desde que alinhadas aos objetivos sociais da **SBNPE / BRASPEN**.

1.1. Condições Gerais para a formalização da Parceria

Os acordos são realizados com as organizações externas, tais como empresas do setor industrial, farmacêutica, hospitais e instituições acadêmicas, para desenvolver e implementar os projetos de seus interesses e de grande valor agregado, tudo por meio da formalização de contratos específicos e de acordo com a natureza contratada, por exemplo, por: Contratos de Parceria, Contratos de Patrocínio ou Apoio em Eventos/Congressos, Propostas de Unificação de Título de Especialista e Ampliação da Especialidade, Chancela de Curso etc.

Todas as negociações deverão ser realizadas visando melhor atingir os objetivos sociais das Partes, fomentando o desenvolvimento dos profissionais que atuam na especialidade de área de Terapia Nutricional/Nutrição Clínica, devendo os documentos decorrentes destas negociações serem firmados pelo(s) representante(s) legal(is) da **SBNPE/BRASPEN**, após a avaliação criteriosa pela diretoria da sociedade, tudo na forma estabelecida em seu Estatuto Social.

As propostas para parcerias ou apoios devem ser enviadas detalhadamente pelo e-mail adm@sbnpe.org.br.

Desvinculação:

O contratos a serem firmados não implicarão nenhuma forma vinculação de ordem societária ou administrativa, associação, “*joint venture*”, consórcio, vínculo empregatício ou responsabilidade solidária, ativa ou passiva, entre as partes. Consequentemente, cada uma das partes será a única e exclusiva responsável por suas obrigações trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciárias, bem como por quaisquer danos pessoais e/ou materiais que ocorrerem com seus respectivos empregados, ou que estes derem causa durante a realização das parcerias/patrocínios.

Ética e Anticorrupção:

O parceiro deverá atuar e adotar regras de condutas e compromisso ético e moral, como meio de orientar suas atividades, valorizar as boas práticas de gestão e negócios, além de otimização da vida organizacional, objetivando minimizar os desvios de condutas contra qualquer violação à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13), inclusive nos termos estabelecidos no **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA SBNPE/BRASPEN** [https://www.sbnpe.org.br/_files/ugd/adad56_f66faa61d7d042d083dac06f232ef388.pdf].

Lei brasileira de Proteção de Dados (LGPD):

A **SBNPE/BRASPEN** cumpre integralmente a Lei brasileira de Proteção de Dados (lei nº 13.709/18 ou “**LGPD**”), que regula a maneira como organizações devem utilizar dados pessoais identificado ou identificáveis no Brasil e exige o mesmo grau de compromisso do

parceiro para a formalização dos contratos
[https://www.sbnpe.org.br/_files/ugd/adad56_10998292d029417db088dab38abbaa47.pdf].

Confidencialidade:

A **SBNPE/BRASPEN** e o Parceiro devem se obrigar a não usar, nem empregar ou divulgar a terceiros, em qualquer parte do mundo, informações confidenciais recebidas uma das outras, quer verbalmente ou por escrito, considerando-se como confidenciais todas as informações e documentos de natureza comercial, administrativa, contábil, financeira, fiscal e trabalhista aos quais eventualmente terão acesso, em decorrência do instrumento a ser futuramente firmado.

Meio Ambiente:

A **SBNPE/BRASPEN** reprovava todo e qualquer ato nocivo ao meio ambiente, e preza pelo respeito a toda legislação ambiental vigente, além de não medir esforços para prevenir e reduzir os impactos ambientais que a exploração das atividades possa eventualmente produzir, motivo pelo qual a Parceira deverá se comprometer a proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir práticas danosas ao meio ambiente, executando suas obrigações em observância aos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas federal, estadual e municipal, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais).

2. Dos Cursos e Chancela:

Ao longo dos anos, a SBNPE/BRASPEN tem contribuído de forma expressiva para o desenvolvimento do trabalho do profissional da área da saúde, tanto nos hospitais, quanto nos demais estabelecimentos de saúde, tendo participado ativamente não só da elaboração do conteúdo técnico da Portaria 272/MS/SNVS, de 08 de Abril de 1998, que regulou os requisitos mínimos exigidos para a terapia de nutrição parenteral nas Unidades Hospitalares e Empresas Prestadoras de Bens e/ou Serviços em Terapia Nutricional, como também da implementação da Equipe de Terapia Nutricional e Enteral (“EMTN”), da RDC/ANVISA n.º 63, de 06 de Julho de 2000, que fixou os requisitos mínimos exigidos para a Terapia de Nutrição Enteral no Brasil.

Em consonância com o projeto diretrizes da Associação Médica Brasileira (“AMB”), publicamos a obra literária denominada Diretrizes Brasileiras em Terapia Nutricional (“DITEN”), tendo como objetivo, com base em evidências científicas de trabalhos nacionais e internacionais, padronizar os procedimentos em Terapia Nutricional/Nutrição Clínica que devem ser adotados no Brasil. A publicação da obra contou com a participação de mais de

80 (oitenta) especialistas nas mais diversas áreas da saúde, notadamente médicos, enfermeiros, nutricionistas e farmacêuticos.

Essa significativa contribuição e aprimoramento na área médica só foi possível por meio dos cursos de certificação e/ou especialização oferecidos e cancelados pela **SBNPE / BRASPEN**.

Assim, a **SBNPE / BRASPEN** oferece cursos individuais ou módulos especificamente contratados por entidades parceiras, podendo, eventualmente, oferecer cursos/provas de certificação em parceria com outras entidades médicas, desde que efetivamente autorizados pela **Associação Médica Brasileira (AMB)**.

Os cursos e a respectiva chancela **SBNPE / BRASPEN** representa endosso de qualidade das provas em Nutrição Enteral e Parenteral, que cumprem com os padrões elevados estabelecidos pela sociedade. Este reconhecimento não apenas afirma a excelência do conteúdo educacional oferecido, mas também poderá (conforme o caso) atribuir pontos valiosos aos participantes, enriquecendo seu desenvolvimento profissional sem necessidade de contrapartidas promocionais.

Os cursos que tiverem pontos serão utilizados para fins de pontuação apenas junto à **SBNPE / BRASPEN** e não terão direito a pontuação em outras sociedades médicas, exceto se houver um convênio formalmente estabelecido entre a **SBNPE / BRASPEN** e a sociedade terceira.

O candidato deve ter plena ciência que, de acordo com a RESOLUÇÃO CFM n.º 2.330/2023, o órgão responsável pela certificação do TÍTULO DE ESPECIALISTA EM NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL é de exclusividade da Associação Médica Brasileira (AMB).

Assim, a **SBNPE/BRASPEN** não será responsabilizada pela eventual recusa na homologação, utilização de pontuação ou certificação de atuação na área de Nutrição Parenteral e Enteral, por quaisquer dos Conselhos de Classe Médica, caso a utilização de pontuação ou a homologação não seja de sua competência ou, ainda, não esteja autorizada pelas normas e resoluções do respectivo Conselho de Classe.

Não obstante os cursos já oferecidos pela **SBNPE / BRASPEN**, a certificação realizada de forma segregada entre as mais diversas associações pode acarretar em atuação incompleta por parte dos profissionais médicos, que obtêm os respectivos títulos de especialistas emitidos por cada entidade.

Dessa forma, a **SBNPE / BRASPEN** considera-se sempre aberta a possibilidade de se propor a melhoria dos estudos e condições clínicas, por parceria e união de esforços entre a **SBNPE / BRASPEN** e a entidade médica interessada, seja por meio de criação ou unificação de títulos de certificação, mantendo-se distintas as personalidades jurídicas destas associações, sem qualquer formação de vínculo societário entre as partes.

Processo e Critérios de Avaliação

As solicitações para os cursos/chancelas devem ser feitas pelo site oficial da **SBNPE/BRASPEN** [<https://www.sbnpe.org.br/chancela-braspen>], seguindo as orientações específicas fornecidas na seção dedicada a chancelas.

Eventuais provas de certificações não especificadas neste documento serão realizadas conforme condições de Edital especialmente elaborado para tal finalidade.

O Comitê Educacional da **SBNPE / BRASPEN** é o único órgão responsável por examinar as solicitações, avaliando-as com base na aderência aos requisitos estabelecidos e na qualidade geral do conteúdo educacional proposto.

Das Definições e Critérios:

Cursos de Especialização em Terapia Nutricional/Nutrição Clínica:

Definição:

- a. Cursos com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula. Nessas horas mínimas, não estão computados o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o tempo reservado para elaboração de monografia ou trabalho de conclusão de curso;
- b. Podem ser presenciais ou de ensino a distância (EAD);
- c. O corpo docente deve ser constituído, necessariamente, por 50% (cinquenta por cento) de professores portadores de título de mestre ou de doutor, obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* em área correlata.

Taxa de Submissão à Comissão:

- a. Para a avaliação da Comissão de Cursos e Normas, no caso de cursos de especialização, a instituição requerente deve pagar uma taxa de R\$ 800,00 (oitocentos reais) à SBNPE / BRASPEN. Isso, por cada curso em que se deseja a avaliação para pontuação;
- b. O prazo requerido pela SBNPE / BRASPEN, para avaliação, pontuação e resposta do requerente, é de, no mínimo, 30 (trinta) dias após o envio de todos os itens necessários para a avaliação.

Requisitos do Curso:

Pelo menos 30% (trinta por cento) do corpo docente total deve ser também titulado especialista pela SBNPE / BRASPEN. Assim:

- a. O coordenador do curso deverá ser atuante na área de Terapia Nutricional/Nutrição Clínica;

- b. Deve ser enviado o programa do curso (disciplinas, data, local e professores);
- c. A instituição responsável pelo curso deve expedir certificado aos alunos aprovados, segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos pela instituição.

Certificados:

Os certificados de conclusão de curso devem mencionar a área de conhecimento do curso e devem ser acompanhados do respectivo histórico escolar. Neste, devem constar, obrigatoriamente:

- a. Relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno, nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
- b. Período e local em que o curso foi realizado, a duração total do mesmo em horas, como também a duração, em horas, de efetivo trabalho acadêmico;
- c. Título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso, desenvolvido na área de Terapia Nutricional/Nutrição Clínica, nota ou conceito obtido;
- d. O logotipo da SBNPE / BRASPEN como sociedade apoiadora e a pontuação concedida. É necessário haver registro próprio na instituição que os expediu.

Pontuação:

50 (cinquenta) pontos.

Observações:

- a. Após aprovação da pontuação, pela Comissão de Normas e Cursos, os organizadores poderão fazer constar, nos cartazes e folhetos de divulgação, o reconhecimento e a pontuação concedida pela SBNPE / BRASPEN;
- b. A pontuação terá validade durante o ano de vigência do curso e SOMENTE para uma única turma. A cada nova turma aberta, quer seja no mesmo ano, na mesma cidade ou no mesmo ano em outra cidade, a solicitação de avaliação para pontuação deverá ser submetida para novo curso.

Cursos de educação continuada/ Eventos de Terapia Nutricional:

Definição:

- a. Cursos de outras sociedades de especialidades, conselhos de classes e cursos de instituições de ensino com programas contendo, pelo menos, 30% (trinta por cento) da carga horária na área de Terapia Nutricional/Nutrição Clínica, como congressos, jornadas e simpósios;
- b. Inclui cursos presenciais ou à distância;
- c. Com tempo de duração variável: um final de semana, um semestre ou um dia.

Taxa de Submissão à Comissão:

- a. Para submeter à comissão de avaliação de pontuação, a instituição deve pagar uma taxa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) à SBNPE / BRASPEN, por cada curso. Caso haja cursos sequenciais com o mesmo tema e de curta duração (1 hora) poderá ser cobrada taxa de submissão conjunta de R\$600,00 (seiscentos reais), no máximo 5 (cinco) cursos. Cursos não sequencias o valor será cobrado individualmente.
- b. O prazo requerido pela SBNPE / BRASPEN para avaliação, pontuação e resposta do solicitante é de, no mínimo, 30 (trinta) dias após o envio de todos os itens necessários para a avaliação.

Normas de Submissão à Comissão:

- a. O coordenador do curso deverá ser atuante na área de Terapia Nutricional/ Nutrição Clínica;
- b. Pelo menos 30% (trinta por cento) da carga horária do curso deve ser ministrada por profissional com título de especialista, mestrado e/ou doutorado, obtido em programas de pós-graduação *stricto-sensu*;
- c. Os cursos devem ter temas e corpo docente dirigidos à equipe interprofissional;
- d. Deve ser enviado o programa do curso (disciplinas, data, local e professores);
- e. A instituição responsável pelo curso deve expedir o certificado para os alunos aprovados, segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos pela instituição.

Certificados:

- a. Devem conter o nome, o período e o local em que o curso ou congresso foi realizado, como também a duração total em horas;
- b. Devem constar o logotipo da SBNPE / BRASPEN como sociedade apoiadora e a pontuação concedida para a prova de título.

Pontuação:

Congresso Brasileiro da Sociedade de Nutrição Parenteral e Enteral - 30 pontos

Congresso Internacional Nutrologia/Nutrição Parenteral e Enteral no Exterior - 20 pontos

Congresso Brasileiro em Nutrição e Nutrologia - 20 pontos

Cursos Imersão: TNT, CNP, CINC, CANP - 15 pontos

Congresso Regional SBNPE - 15 pontos

Programa de Cursos de Educação à Distância com chancela SBNPE / BRASPEN

*Ponto/hora (0,5ponto/hs; máx. 40hs) - 0,5 pontos

Outros Congressos, Jornadas, Cursos e Simpósios com chancela SBNPE / BRASPEN

*Ponto/hora (mín. 2hs/máx. 20hs.) - 0,5 pontos

Programa de Educação à Distância por aula (webinars) com chancela SBNPE / BRASPEN

4 pontos

Observações Gerais

a. Após aprovação do curso pela Comissão de Normas e Cursos, os organizadores poderão fazer constar, nos cartazes e folhetos de divulgação do curso, o reconhecimento e a pontuação concedida pela SBNPE / BRASPEN;

b. Os organizadores do evento devem ceder, à SBNPE / BRASPEN, espaço físico gratuito para divulgação das atividades de interesse da mesma;

c. A SBNPE / BRASPEN reserva o direito de auditar o curso a qualquer momento;

d. A SBNPE / BRASPEN reserva o direito de publicar, em seu site, a pontuação concedida ao curso;

e. Os alunos sócios da SBNPE / BRASPEN deverão ter desconto de 20% (vinte por cento):

- No valor da taxa de inscrição (cursos, jornadas, workshops, congressos e seminários);
- Na mensalidade dos cursos de extensão e EADs.

f. A SBNPE / BRASPEN mantém o direito de auditar cursos a qualquer momento e de publicar a pontuação concedida em seu site. É estabelecido um desconto de 20% para sócios da SBNPE / BRASPEN em diversas taxas e mensalidades, reforçando o compromisso da sociedade com o desenvolvimento contínuo de seus membros.

g. A SBNPE / BRASPEN não disponibiliza a mala direta da Sociedade para os organizadores do curso;

h. A SBNPE / BRASPEN não se responsabiliza, mesmo solidariamente, pelos resultados financeiros do curso;

i. O reconhecimento e a pontuação do curso implicam no reconhecimento desta norma pelos organizadores;

j. A SBNPE / BRASPEN isenta-se de qualquer responsabilidade fiscal, civil ou de direito do consumidor, reservando-se apenas à cessão da logomarca para apoio, após análise do programa.

l. As taxas se destinam para as coberturas de análise, despesas administrativas elaboração de projetos.

Formulários e Pagamentos

Para realizar a solicitação e o pagamento da Chancela SBNPE / BRASPEN, confira os passos a seguir:

Cadastre-se na SBNPE / BRASPEN, como Associado ou não associado

Faça o login e o pagamento da taxa de solicitação da Chancela de acordo com a modalidade desejada na aba "Serviços e Produtos" ou pelos links abaixo:

- Cursos de Educação Continuada/ Eventos de TN
- Cursos de Especialização em Terapia Nutricional/Nutrição Clínica
- (inserir link para o formulário)

Cordialmente,

Presidente SBNPE / BRASPEN/SBNPE - 2024/2025

Dra. Maria Isabel Toulson Davisson Correia